

PROJETO DE LEI N.º DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Determina a utilização de salas das escolas da rede de ensino público, para cursos pré-vestibulares comunitários, nas condições que menciona e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a permitir o uso de suas instalações das unidades que integram a rede de ensino público para o funcionamento de cursos pré-vestibulares comunitários que, comprovadamente, não tenham fins lucrativos nem disponham de local próprio para ministrar aulas.

Parágrafo Único. Para pleitearem o uso das instalações a que se refere esta Lei, os cursos pré-vestibulares comunitários deverão comprovar regularidade de funcionamento.

Art. 2º. A permissão de que trata o artigo anterior será sempre concedida a título precário e desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade escolar.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A maior dificuldade encontrada nas regiões metropolitanas é justamente a continuidade dos estudos após o termino do ensino médio, quando o aluno pleiteia o seu ingresso junto à universidade. Com a oferta de cursos pagos para essa finalidade, muitas vezes o aluno que já vem com a grande deficiência do ensino público, não encontra subsídios suficientes para tentar um curso superior, e, com isso, não consegue se preparar para o mercado atual.

O objetivo desta iniciativa, considerando que não haverá ônus para o Estado, é, portanto, suprir a necessidade primordial de locais adequados para o funcionamento desses cursos, logo propomos que o Executivo disponibilize as unidades escolares para esse fim.

Diante do aqui exposto, e do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Carlos Nader
PL/RJ